

SISTEMATIZAÇÃO DAS AÇÕES FISCAIS PARA VERIFICAÇÃO DE SURTO DE COVID-19: UMA PROPOSTA DE ROTEIRO AUXILIAR DE INSPEÇÃO VISANDO À PROTEÇÃO DO AUDITOR FISCAL DO TRABALHO E A OTIMIZAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Ana Luiza Caldas Horcades¹

Alexandre Paladino Ferreira da Silva²

1. Introdução, 2. Desenvolvimento da Sugestão Procedimental, 2.1. Versões Disponíveis 2.2. Fase I: Preparação, 2.3. Fase II: Pré-visita de inspeção, 2.4. Fase III: *Checklist*, 2.5. 2.5. Fase IV: Resultados 3. Uso Prático do Protocolo 4. Considerações Finais. Referências.

RESUMO

As inspeções dirigidas para investigação de surto de COVID-19 apresentam inúmeras particularidades que as revestem de alto grau de complexidade. Com o objetivo de subsidiar a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho da Seção de Fiscalização do Trabalho (SFISC) da Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, o Comitê Técnico Operacional da SRTb/RJ desenvolveu uma proposta de Roteiro de Análise de Viabilidade de Funcionamento para ser utilizado em ações que visem a apurar denúncias de propagação do novo coronavírus em estabelecimentos diversos, exceto para serviços de saúde. Essa importante ferramenta pode ser utilizada em qualquer circunscrição e está em constante atualização, a fim de se adequar às necessidades variáveis encontradas pelos Auditores que optarem a utilizar o material, visando à otimização dos resultados obtidos nas ações fiscais.

Palavras-chave: Sistematização. COVID-19. Inspeção do Trabalho. Gerenciamento de Saúde e Segurança no Trabalho. Meio Ambiente Laboral. Pandemia.

¹ Auditora-Fiscal do Trabalho, Área de Segurança e Saúde do Trabalho, SEGUR - SRTb/RJ Graduada em Fisioterapia, UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro; Pós Graduada em Higiene Ocupacional e Perícias Ambientais, UCAM – Universidade Cândido Mendes.

² Auditor-Fiscal do Trabalho, Área de Segurança e Saúde do Trabalho, SEGUR - SRTb/RJ. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, UFF – Universidade Federal Fluminense; Mestrado em Polímeros, UFRJ – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Bacharel em Engenharia Química, UERJ - Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

1 INTRODUÇÃO

Em 3 de fevereiro de 2020, a o Ministério da Saúde declarou por meio da Portaria MS nº 188, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2). No mês seguinte, apenas três meses após o registro oficial do primeiro caso de COVID-19 ocorrido na China, a Organização Mundial da Saúde definiu o surto da doença como pandemia, confirmando a alta transmissibilidade do vírus e a consequente gravidade da situação.

Até o dia 1º de julho de 2020, o Brasil registrou o segundo maior número de casos confirmados da COVID-19 no mundo (1,4 milhões), com uma taxa de mortalidade de 269/milhão de habitantes, ultrapassando, em 20 de setembro de 2020, as 136.000 mortes notificadas³. A taxa de letalidade em nosso país foi de 4,2%, no entanto, esta deve ser mais baixa ao admitir-se que, pelo menos, 40% dos casos são assintomáticos e, portanto, devem configurar no denominador do indicador ao se calcular essa taxa⁴⁵.

Por conta disso, fez-se necessário que uma grande sorte de instrumentos normativos fosse introduzida em nosso ordenamento jurídico de forma a proteger a saúde e a integridade física da população, buscando mitigar os efeitos devastadores da disseminação do agente nocivo no território brasileiro, com o intuito de “achatar a curva” de contaminação e possibilitar a absorção dos casos graves da doença pelo sistema de saúde nacional, a fim de evitar um grande número de mortes.

No período entre 2 de fevereiro e 19 de junho de 2020, mais de 300 instrumentos normativos foram criados⁶, apenas na esfera federal, a saber, decretos,

³ WORLDOMETER. **COVID-19 Coronavirus Pandemic**. Disponível em: <<https://www.worldometers.info/coronavirus/>>. Acesso em: 20 set. 2020.

⁴ PENNA, Gerson Oliveira et al. PNAD COVID-19: um novo e poderoso instrumento para Vigilância em Saúde no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, nº 09, Rio de Janeiro, set. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232020000903567&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 20 set. 2020.

⁵ FRANÇA, Elisabeth Barboza et al. Óbitos por Covid-19 no Brasil: quantos e quais estamos identificando? **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, Rio de Janeiro, jun. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100203&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 20 set. 2020.

⁶ BRASIL. **Legislação COVID-19**. Disponível em Planalto <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>>. Acesso em: 19 jun. 2020.



resoluções, portarias, medidas provisórias, além de notas técnicas, entre outros, tratando dos mais diversos temas, muitos deles afeitos, direta ou indiretamente, à fiscalização trabalhista, conforme pode ser verificado no sítio eletrônico do Governo Federal. Soma-se a isso o fato de que, desde 2017, com o advento da reforma trabalhista imposta pela Lei 13467, acrescida da Lei nº 13.429 e da Reforma Trabalhista, imposta pela Lei nº. 13.467, modificações, ainda vigentes, vêm sendo promovidas em parte substancial da legislação trabalhista com reduzido tempo de discussão com a sociedade, e ainda segue a produzir efeitos, o que tornou a atividade de fiscalização das relações de trabalho ainda mais sensível e complexa, exigindo do agente público que se dedique e estude a fundo tais alterações, sob pena de estar sempre desatualizado e exigir o cumprimento de medidas equivocadas ou ultrapassadas em suas ações fiscais.

Neste sentido, a atuação do Auditor-Fiscal do Trabalho já foi acrescida de vultosa complexidade. No entanto, a pandemia trouxe determinados obstáculos ainda maiores, pois os riscos a que estão expostos os trabalhadores, nos mais diversos ambientes de trabalho, foram radicalmente alterados com a inserção do risco biológico causado pela presença do novo coronavírus, cuja transmissão comunitária foi declarada, em todo o território nacional, em 20 de março de 2020, através da Portaria MS Nº 454.



Com o objetivo de ilustrar a complexidade da atuação do Auditor-Fiscal do Trabalho atualmente, pode ser citada a legislação de Saúde e Segurança no Trabalho, em grande parte representada pelas normas regulamentadoras, cujas alterações, apenas nos últimos dezoito meses, atingiram grande parte dos preceitos basilares, modificando, inclusive, a metodologia para caracterização de embargos e interdições, motivo pelo qual é imperioso o desenvolvimento de capacitações nos mais variados temas das relações do trabalho para o corpo fiscal.

Desta forma, o Auditor-Fiscal que não se dedique habitualmente à higiene ocupacional e à saúde coletiva, mesmo que seja um especialista na área de saúde e segurança do trabalho, terá que rever toda a sua metodologia de trabalho e alterar o enfoque de sua ação fiscal de forma a apurar a efetividade da gestão do empregador no combate à disseminação da doença em seu estabelecimento. Ou seja – as ações

fiscais apresentarão fatores essencialmente novos e complexos, e cujo deslinde será crucial para a abordagem adequada e alcance de resultado exitoso no que diz respeito à preservação da saúde do trabalhador. Esse resultado deverá contemplar não só as questões de saúde e segurança do trabalhador, como também a necessidade de serem absorvidos os atributos atinentes às alterações de legislação, estas ainda em fase de absorção e consolidação de seus efeitos.

Não se pode deixar de citar um outro componente essencial na influência do aumento da complexidade do momento atual: a avaliação da segurança do próprio Auditor quando no desempenho de seu ofício. O risco iminente de contaminação pelo vírus em tela é factível, principalmente se considerarmos a escassez de suporte, como, por exemplo, a indisponibilidade de testes de detecção de COVID-19 à equipe de Auditores que se encontra em atividade externa, visitando ambientes laborais com denúncia de surto da doença. Ademais, a avaliação de segurança se refere não apenas ao risco de contaminação, mas também à integridade física propriamente dita, valendo recordar que Auditores-Fiscais do Trabalho já foram assassinados em razão do exercício da função, e mesmo assim não foi criado um protocolo de segurança para a Inspeção do Trabalho.

2 DESENVOLVIMENTO DA SUGESTÃO PROCEDIMENTAL

Diante da necessidade premente de orientar a equipe de Auditores-Fiscais da Seção de Fiscalização do Trabalho (SFISC) da SRTb/RJ que deveriam ir a campo atender denúncias de surto de COVID-19, foi desenvolvido, inicialmente, um roteiro preliminar nesse sentido em formato de documento de texto que poderia ser reproduzido nos celulares particulares dos Auditores-Fiscais, ou ainda impresso e portado em papel.

Este roteiro define quatro etapas para a ação fiscal, sendo elas:

- 1) Fase 1: Preparação
- 2) Fase 2: Pré-visita de inspeção
- 3) Fase 3: Visita de inspeção
- 4) Fase 4: Resultados

É importante salientar que todas as proposições são gerais, visam à proteção do trabalhador no que diz respeito à exposição ocupacional ao Sars-Cov-2^{7, 8, 9}, e não conflitam com qualquer legislação, não sendo de atendimento obrigatório, ou seja, o Auditor é livre para segui-las ou não, e podem ser utilizadas em qualquer espécie de atividade, independentemente da atividade econômica (quer seja uma indústria, um restaurante, um supermercado, ou outra qualquer), excetuando-se os estabelecimentos de saúde, dadas as particularidades da atividade, onde entendemos que a análise deva ser realizada de forma diversa e específica¹⁰.

2.1 VERSÕES DISPONÍVEIS

Inicialmente, o roteiro de análise foi elaborado em formato de documento de texto e em seguida transportado para planilha, pois é desejável que haja interatividade entre o Auditor e o referido roteiro, além de ser interessante para melhorar a facilidade de uso do documento que este possa ser manuseado a partir de celulares, e da possibilidade do papel impresso se tornar veículo de contaminação para o Auditor.

Em seguida, o Comitê Técnico Operacional da SRTb/RJ desenvolveu uma versão online do protocolo que, além das funcionalidades já descritas, emite relatórios e notificações e permite ao Auditor que registre dados de diversas empresas, sem que sejam perdidas informações. A versão online exige o endereço de correio eletrônico institucional para o acesso ao protocolo, visto que o conteúdo é destinado apenas a ocupantes da carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho.

⁷ AQUINO, Estela M L et al. Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, supl. 1, Rio de Janeiro, jun. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232020006702423&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 20 set. 2020.

⁸ ANTUNES, Bianca Brandão de Paula et al. Progressão dos casos confirmados de COVID-19 após implantação de medidas de controle. **Revista Brasileira de Terapia Intensiva**, v.32, nº 2, São Paulo, abr./jun. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-507X2020000200213&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 19 set. 2020.

⁹ FLUMIGNAN, R L G et al. Evidence from Cochrane systematic reviews for controlling the dissemination control of COVID-19 infection. A narrative review. **São Paulo Medical Journal**, jul. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-507X2020000200213&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 19 set. 2020.

¹⁰ GALLASCH, Cristiane Helena et al. Prevenção relacionada à exposição ocupacional do profissional de saúde no cenário de COVID-19. **Revista Enfermagem UERJ**, v. 28, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/enfermagemuerj/article/view/49596>>. Acesso em: 20 set. 2020.

A versão online, disponível no sítio “<http://fiscaldotrabalho.com/pop>”¹¹, traz uma introdução explicativa para contextualizar o uso do material, conforme transcrito a seguir.

Prezados colegas,

O presente material foi elaborado com o intuito de orientar as ações fiscais dirigidas para atendimento de denúncia de surto de COVID-19 em estabelecimentos em geral (com exceção dos estabelecimentos de saúde). Inicia-se com questões a serem levantadas antes do início da ação fiscal, com o desenvolvimento de um roteiro de fiscalização, cujo objetivo é otimizar os recursos e reduzir o tempo que o AFT precisará permanecer no estabelecimento, aumentando a segurança durante a fiscalização. Tratam-se de perguntas genéricas a serem investigadas pelo AFT quando da análise ambiental, englobando ainda questões cuja verificação se dará através de documentos, mas que visam à gestão de saúde e segurança no trabalho no que diz respeito à grave situação causada pela pandemia de Sar-Cov-2, de forma a embasar a tomada de decisões e fortalecer os resultados da ação fiscal.

Apresentamos ainda sugestão de documentação a ser solicitada à empresa e vídeos elucidativos acerca do uso correto dos equipamentos de proteção, higienização das mãos, dentre outros, cujo conteúdo é de conhecimento necessário por qualquer AFT que se dirigir ao ambiente de trabalho para realizar verificação física.

O presente material não determina procedimentos e de forma alguma se propõe a amarrar qualquer tipo de conduta por parte do AFT, sendo este livre para formar sua convicção a partir do que for verificado na ação fiscal.

Temos duas versões de apresentação: a primeira consiste em uma planilha com diversas abas; cada aba correspondendo a uma fase da ação fiscal, onde o AFT deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” para cada quesito, e analisar as sugestões de procedimentos indicadas na aba 4. Pode ser aberta e preenchida no celular ou computador, utilizando o programa Excel. Deverá ser aberta uma planilha para cada empresa, iniciando-se a ação fiscal com todas as opções a serem assinaladas em branco, para que a planilha possa exibir, ao final, os itens que não foram verificados pelo AFT. Esta foi desenvolvida pelo Comitê Técnico Operacional COVID-19 / SRTERJ e aperfeiçoada pela equipe de informática do SINAIT. A segunda trata-se de um aplicativo totalmente online, que deverá ser prioritariamente utilizado em celular, e tem a capacidade de armazenar dados de mais de uma empresa, sendo de fácil manuseio durante a ação fiscal, tendo sido desenvolvida pelo colega Luiz Guilherme. Ambas as versões ainda estão em desenvolvimento e em breve poderão contar com mais funcionalidades, como a geração de notificações ou relatórios.

Esperamos que o material seja útil e auxilie o caro colega neste momento crítico que atravessamos.

Comitê Técnico Operacional COVID-19/ SRTERJ

¹¹ SUGESTÃO PROCEDIMENTAL DE ATUAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DIRETA EM ATENDIMENTO À DENÚNCIA – Avaliação de GIR por surto de COVID-19. Disponível em: <<http://fiscaldotrabalho.com/pop>>

2.2 FASE 1: PREPARAÇÃO

A primeira fase é antecipatória. O desenvolvimento dela está relacionado à organização das tarefas e sistematização de condutas, sendo seu cumprimento importante para o levantamento de informações cruciais à fiscalização e para a segurança dos Auditores envolvidos. Cumpre ressaltar que a proposta contida nesse protocolo veda a possibilidade de serem realizadas ações fiscais individuais, por todos os motivos já tratados anteriormente, exigindo que o trabalho seja feito sempre em equipe a ser dimensionada de acordo com a complexidade da tarefa.

Primeiramente, é sugerida uma análise detalhada da ordem de serviço e levantamento de várias informações que podem fazer diferença tanto no dimensionamento da equipe, quanto no planejamento da abordagem a ser tomada, como os resultados de últimas ações fiscais, a presença de aprendizes e pessoas com deficiência no local, o enquadramento ou não como atividade essencial, entre outras.

A disponibilidade de equipamentos de proteção individual a todos os membros da equipe, incluindo importantes pormenores, a exemplo da compatibilidade de óculos de segurança ou viseiras com o uso de óculos de correção visual devem ser previstas, obstaculizando a realização da visita de inspeção a inexistência dos referidos equipamentos.

Estabelecer um roteiro de fiscalização do meio ambiente de trabalho, assim como designar tarefas para os membros da equipe, também é importante no intuito de se evitar desperdício de tempo e retrabalho, otimizando os recursos humanos disponíveis para a ação fiscal. Nesta etapa inicial, ainda é indicada uma série de vídeos explicativos acerca dos procedimentos apropriados de paramentação e desparamentação, destinada à capacitação da equipe quanto à utilização correta dos equipamentos de proteção e minimização das chances de contaminação oriundas destes dispositivos.

2.3 FASE II: PRÉ-VISITA DE INSPEÇÃO

A fim de planejar passo a passo as ações, visando à segurança das equipes, foi traçado um roteiro a ser cumprido no dia da inspeção orientando a fim de orientar os Auditores em relação a procedimentos de segurança relevantes. De forma redundante e visando o aumento da segurança da equipe, foram levantadas questões pertinentes a uma ação fiscal voltada à verificação de suspeita de surto de COVID-19, nomeadamente utilização de equipamentos de proteção individual, cuidados no deslocamento, documentação a ser solicitada, momento sugerido para a paramentação e desparamentação, uso de instalações sanitárias durante a ação.

Estas medidas visam à redundância das verificações de segurança visa elevar o nível de proteção dos Auditores envolvidos e mitigar a possibilidade de ocorrência de situações críticas durante a ação fiscal. É fundamental que cada Auditor tenha conhecimento não só de suas atribuições durante a ação, mas também da incumbência de seus pares.

2.4 FASE III: CHECKLIST

A terceira fase do protocolo trata da visita de inspeção propriamente dita. Ela é chamada de “Roteiro de Análise de Viabilidade de Funcionamento” e consiste em um *checklist* com oito diferentes áreas de análise, são elas:

- 1- Medidas de vigilância médica ativa e rastreabilidade dos possíveis infectados e seus contatantes;
- 2- Medidas de distanciamento social tomadas pela empresa;
- 3- Distribuição e disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual e medidas de contenção (máscaras descartáveis, álcool gel, disponibilidade de lavatórios);
- 4- Eficiência das medidas de limpeza e desinfecção tomadas pela Organização;
- 5- Capacitações e informação dos trabalhadores;
- 6- Condições de ventilação;
- 7- Controle de acesso de pessoas externas;
- 8- Transporte dos Trabalhadores.

Cada um desses tópicos traz uma série de itens que devem ser respondidos com “sim”, “não” ou “não se aplica”, de forma a orientar e organizar as reflexões e condutas do Auditor-Fiscal. E a seguir, há uma análise indicativa de procedimento,

com quatro possíveis proposições: a necessidade de notificação com prazo imediato (considerado prazo reduzido), independentemente da autuação correspondente, a necessidade de afastamento dos trabalhadores de determinado setor ou atividade, de forma a se promover o rastreio dos mesmos, a necessidade de interdição de atividade, setor ou estabelecimento, ou ainda “Nenhuma sugestão”. De fato, as proposições devem ser avaliadas individualmente pelo Auditor-Fiscal, que, baseado no caso concreto, irá construir seu entendimento e definir a conduta a ser tomada.

Foram consideradas situações com indicativo de notificação com prazo imediato aquelas que elevam consideravelmente o risco de contaminação dos trabalhadores, mas que podem ser adequadas de forma rápida e objetiva, como por exemplo a implementação de protocolos ou questionários de avaliação médica a serem atendidos antes do ingresso ao local de trabalho. Ressaltamos que, a despeito da notificação, o AFT deverá avaliar a autuação do item correspondente dentro do contexto da ação fiscal.

Em consonância ao disposto na Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, as circunstâncias que implicam o aumento da possibilidade de contaminação de trabalhadores, associadas à impossibilidade de rastreio dos contatantes, são apresentadas com o indicativo de necessidade de afastamento dos trabalhadores envolvidos pelo período de quarentena ou testagem para a doença em análise, exigindo-se a liberação do médico do trabalho responsável, registradas no prontuário clínico do trabalhador. O afastamento dos trabalhadores potencialmente expostos, determinado no item 2.5 da referida Portaria, tem por base as diretrizes norteadoras da higiene ocupacional, dispostas na Norma Regulamentadora NR09. A partir da identificação da possibilidade de exposição de um grupo de trabalhadores ao novo coronavírus, com a determinação e localização das possíveis fontes geradoras (trabalhador contaminado), e de posse do conhecimento científico acerca das formas de disseminação do Sars-Cov-2, a Organização deverá efetuar a identificação das funções e determinação dos trabalhadores possivelmente expostos para adoção de tal medida.

Este procedimento é fundamental para que se aumente o nível de segurança dos demais trabalhadores presentes no ambiente, visto que a COVID-19 afeta

diferentes pessoas de maneiras distintas, sendo possível que o indivíduo contaminado, assintomático, transmita o agente. Em média, os primeiros sintomas aparecem de 5 a 6 dias após a infecção, no entanto um percentual alto, mas ainda desconhecido, de indivíduos permanece assintomático durante todo o processo. Com isso, quando há a sinalização de que trabalhadores contaminados entraram em contato com os demais, é imprescindível que seja realizada essa investigação visando à identificação dos possíveis infectados e a quebra da proliferação da infecção no ambiente.

Além das proposições citadas anteriormente, há episódios em que é constatado o grave e iminente risco à saúde dos trabalhadores presentes, sendo aconselhada a avaliação da necessidade de interdição de setor ou atividade, que constitui medida de exceção, até que se possa retomar a segurança exigida para que os trabalhadores possam exercer seu direito ao meio ambiente do trabalho seguro e saudável. Lembramos que a contaminação pelo SARS-CoV2 provoca risco de lesões respiratórias, do sistema cardiovascular, neurológicas, entre outras sequelas graves, além do risco aumentado de morte, agravado para trabalhadores pertencentes aos grupos de risco.

As proposições de avaliação de interdição foram construídas de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora 3 (NR-3, aprovada pela Portaria SEPRT nº. 1.068, de 23 de setembro de 2019¹²), utilizando-se a TABELA 3.4 - Tabela de excesso de risco onde a exposição ao risco pode resultar em lesão ou adoecimento de diversas vítimas simultaneamente, já que, no caso específico, a exposição ao risco situações afetará a coletividade de trabalhadores, inclusive podendo se expandir para vítimas que sequer trabalham na empresa (como é o caso dos contatantes dos trabalhadores e os que aqueles eventualmente puderem vir a infectar). Dada a situação acima, associada ao fato de que a exposição ocupacional coloca o trabalhador exposto por período prolongado e que o tempo de exposição é fator importante a ser avaliado quando do risco de infecção, conjugada a grande sorte de sequelas persistentes

¹² BRASIL. **NR-3. EMBARGO E INTERDIÇÃO.** Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-03-atualizada-2019.pdf> Acesso em: 21 jun. 2020.



observadas em pacientes recuperados de COVID-19, e considerando ainda a alta transmissibilidade observada deste agente em específico, a classificação esperada do risco atual é a consequência de MORTE/SEVERA, com probabilidade de ocorrência PROVÁVEL. Com a adoção das medidas de proteção exigidas, pode-se caracterizar o risco de referência com probabilidade REMOTA, havendo assim excesso de risco classificado como EXTREMO, o que demanda interdição segundo o normativo em comento. Havendo os riscos acima descritos, além da grande sorte de sequelas persistentes observadas em pacientes recuperados de COVID-19, associada ao fato de que a exposição ocupacional coloca o trabalhador exposto por período prolongado e que o tempo de exposição é fator importante a ser avaliado quando da análise do risco de infecção, e considerando ainda a alta transmissibilidade observada deste agente em específico, a classificação esperada do risco atual é a consequência de MORTE/SEVERA, com probabilidade de ocorrência PROVÁVEL. Com a adoção das medidas de proteção exigidas, pode-se caracterizar o risco de referência com probabilidade REMOTA, havendo assim excesso de risco classificado como EXTREMO, o que demanda interdição segundo o normativo em comento.

Além disso, o *checklist* já trazia, ao lado de certos itens cuja apreciação requeria conhecimento de dispositivos legais específicos, a transcrição ou o resumo destes, viabilizando a formação de convicção do Auditor na legislação vigente. É o caso de portarias da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que tratam de processos de desinfecção e limpeza, elementos primordiais na mitigação do risco biológico, ou ainda a legislação específica do Estado do Rio de Janeiro, onde foi criado o protocolo de trabalho. Também reunidos os itens de normas regulamentadoras infringidos em cada tópico, o que agiliza inclusive a análise da proposição de medidas corretivas.

Exemplificativamente, para que seja entendida a lógica do *checklist*, transcrevo o item 1.1, que trata das medidas de vigilância médica impostas pela empresa: “1.1 A organização possui sistema de vigilância ativa da saúde dos trabalhadores, com protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho, assim como o rastreamento de possíveis contatantes?”

Esse item apresenta um símbolo que indica a necessidade de notificação com prazo imediato (podendo ser entendido como prazo reduzido), independentemente da autuação correspondente. Ou seja: ao final da ação, o AFT deverá analisar que medida deve ser tomada com relação ao atendimento deste item, lembrando que deve ser buscada uma solução urgente e eficaz para que seja implementado sistema de vigilância ativa da saúde dos trabalhadores, sendo que geralmente, não há indicativo de interdição exclusivamente por falha neste quesito.

2.5 FASE IV: RESULTADOS

A última fase do protocolo busca reunir e sistematizar as informações colhidas pelo Auditor durante a ação fiscal.

Com relação às funcionalidades disponíveis na versão “Planilha”, foi desenvolvida uma aba para cada fase do protocolo. Pela limitação dos recursos do arquivo de texto e da planilha, as duas primeiras abas eram referentes às fases pré-visita de inspeção; a terceira aba, referente ao *checklist* e a quarta e quinta abas dedicadas aos Resultados da Ação Fiscal, reunindo itens com sugestões procedimentais idênticas, ou seja, itens de notificação aglutinados em um quadro para elaboração do termo de notificação, ou relação dos autos correspondentes, além de assinalar quais dos itens não foram respondidos ou avaliados pelo Auditor, o que ajuda significativamente a evitar falhas na análise que poderiam demandar novas visitas ao local de trabalho e consequente nova exposição da equipe à possível contaminação.

Com o desenvolvimento do material e a criação da versão online, o Protocolo passou também a emitir um Relatório de Visita que contém todos os dados informados ao sistema durante a fiscalização, uma Notificação para Correção de Irregularidades, baseada nos itens assinalados como irregulares na Fase III, e também a apresentar texto propositivo para auxiliar a construção de laudo técnico de interdição.

Desta forma, o Protocolo subsidia a ação fiscal desde a preparação até sua conclusão.

3 USO PRÁTICO DO PROTOCOLO

A equipe de Auditores-Fiscais da SRTb realizou visitas de inspeção para atendimento de denúncias de surto de COVID-19 em maio de 2020. Os Auditores foram divididos em 4 equipes e realizaram fiscalizações em uma emissora de televisão, alguns supermercados e outros estabelecimentos, conduzindo as ações fiscais a partir dos protocolos impressos e assinalando “X” nos itens correspondentes, ou com as planilhas instaladas nos celulares pessoais, de forma a buscar a melhor interface para ser utilizada por cada um. Foi realizada uma videoconferência prévia às ações fiscais com os desenvolvedores do protocolo e os Auditores que atenderiam às ordens de serviço, de forma a explicar detalhadamente os itens e dirimir eventuais dúvidas que surgissem no que diz respeito à interpretação e aplicabilidade das medidas, assim como orientar as equipes a assistirem vídeos explicativos referenciados no protocolo acerca do uso dos equipamentos de proteção individual.

Os relatos foram bastante positivos, sendo realizada uma segunda reunião de retorno onde foram passados os pontos mais críticos encontrados *in loco* e outros detalhes que poderiam ser melhorados tanto na formatação, quanto no conteúdo do material.

Uma importante observação foi que, no decorrer das ações fiscais, o aprendizado do conteúdo do protocolo tornou mais simples toda a sequência de abordagens e reduziu o tempo de permanência no estabelecimento, além de possibilitar a comparação do atendimento de determinado item entre empresas distintas, assim como as soluções encontradas para a correção das irregularidades. Os Auditores-Fiscais referiram sensação de segurança e tranquilidade no curso das visitas de inspeção e na tomada de decisões posterior.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sistematização de condutas é desejável por motivos diversos, dentre os quais, deve-se ressaltar:

1) Organizar e padronizar as etapas iniciais da ação fiscal, buscando antecipar situações críticas que devem ser investigadas no local de trabalho.

2) Dimensionar de forma adequada e racional a equipe fiscal, assim como os equipamentos de proteção necessários.

3) Acelerar a formação de massa de conhecimento na categoria e, conseqüentemente, a adaptação a este momento ímpar que estamos atravessando, de forma a suavizar a ruptura metodológica e de conhecimento.

4) Instruir de forma adequada os membros da equipe.

5) Reduzir o tempo que o Auditor-Fiscal do Trabalho permanecerá no estabelecimento, a partir da sistematização das abordagens, o que reduz o risco de contaminação.

6) Aumentar a segurança do Auditor-Fiscal do Trabalho, reduzindo a chance de decisões equivocadas, seja por desconhecimento da legislação, seja por desconhecimento das particularidades do agente biológico, ou ainda pela possibilidade de deixar de verificar determinado detalhe crucial ao atendimento da finalidade da ação fiscal.

Além do exposto, a criação de rotinas e padrões nacionais favorece a segurança jurídica dos atos administrativos. Os Auditores-Fiscais da área da legislação que atenderam ordens de serviço visando investigar denúncias de surto de COVID-19 relataram que o uso do presente protocolo foi de extrema importância na orientação das condutas. Desta forma, indicamos a ampla divulgação do material de forma a instrumentalizar o corpo fiscal nas ações de atendimento de denúncia de surto de COVID-19.

A experiência da sistematização destas ações poderá ainda servir como base experimental ou piloto para adoção de procedimentos ou protocolos nas mais diversas áreas de atuação dos Auditores-Fiscais, a fim de tornar o resultado do esforço fiscal mais coeso, seguro e exitoso.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Bianca Brandão de Paula et al. Progressão dos casos confirmados de COVID-19 após implantação de medidas de controle. **Revista Brasileira de Terapia**

Intensiva, v.32, nº 2, São Paulo, abr./jun. 2020. Disponível em:
<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-507X2020000200213&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 19 set. 2020.

AQUINO, Estela M L et al. Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, supl. 1, Rio de Janeiro, jun. 2020. Disponível em:
<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232020006702423&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Legislação COVID-19**. Disponível em Planalto <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>>. Acesso em: 19 jun. 2020.

BRASIL. **NR-3. EMBARGO E INTERDIÇÃO**. Disponível em:
<https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-03-atualizada-2019.pdf> Acesso em: 21 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Considerações sobre medidas de distanciamento social e medidas relacionadas com as viagens no contexto da resposta à pandemia de COVID-19**. Disponível em
https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52045/OPASBRACOV1920039_por.pdf?sequence=9

FLUMIGNAN, R L G et al. Evidence from Cochrane systematic reviews for controlling the dissemination control of COVID-19 infection. A narrative review. **São Paulo Medical Journal**, jul. 2020. Disponível em:
<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-507X2020000200213&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 19 set. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a Doença e Como se Proteger**. Disponível em
<<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#como-se-proteger>> Acesso em: 23 jun. 2020.

FRANÇA, Elisabeth Barboza et al. Óbitos por Covid-19 no Brasil: quantos e quais estamos identificando? **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, Rio de Janeiro, jun. 2020. Disponível em:
<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100203&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 20 set. 2020.

GALLASCH, Cristiane Helena et al. Prevenção relacionada à exposição ocupacional do profissional de saúde no cenário de COVID-19. **Revista Enfermagem UERJ**, v. 28, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/enfermagemuerj/article/view/49596>>. Acesso em: 20 set. 2020.

PENNA, Gerson Oliveira et al. PNAD COVID-19: um novo e poderoso instrumento para Vigilância em Saúde no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, nº 09, Rio de Janeiro, set. 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232020000903567&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 20 set. 2020.

POSIÇÃO do Conselho Federal de Medicina. Disponível em:

<http://portal.cfm.org.br/images/stories/pdf/covid-19_cfm.pdf>.

SUGESTÃO PROCEDIMENTAL DE ATUAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DIRETA EM ATENDIMENTO À DENÚNCIA – Avaliação de GIR por surto de COVID-19.

Disponível em: <<http://fiscaldotrabalho.com/pop>>

WORLDOMETER. COVID-19 Coronavirus Pandemic. Disponível em: <

<https://www.worldometers.info/coronavirus/>>. Acesso em: 20 set. 2020.

SYSTEMATIZATION OF FISCAL ACTIONS TO VERIFY THE OUTBREAK OF COVID-19: A PROPOSAL FOR AN AUXILIARY INSPECTION ROADMAP AIMED AT THE PROTECTION OF THE LABOUR INSPECTION AND THE OPTIMIZATION OF FISCAL INSPECTION.

ABSTRACT

Inspections aimed at investigating the outbreak of COVID-19 have numerous particularities that make them highly complex. In order to support the team of Labor Inspectors of the Labor Inspection Section (SFISC) of the Regional Labor Superintendence of the State of Rio de Janeiro, the Technical Operational Committee of SRTb / RJ developed a proposal for a Roadmap for Analysis of Feasibility of Operation to be used in actions aimed at investigating complaints of the spread of the new coronavirus in various establishments, except for health services. This important tool can be used in any area and is constantly being updated in order to adapt to the variable needs encountered by the Inspection who choose to use the material, aiming at optimizing the results obtained in inspection actions.

Keywords: Systematization. COVID-19. Labor Inspection. OSH Management. Work Environment. Pandemic.